

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

CNPJ 31.468.139/0001-98

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 19ª EMISSÃO DA CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A., REALIZADA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2026 E REABERTA EM 17 DE AGOSTO DE 2026.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 17 de agosto de 2026, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, por vídeo conferência online, na plataforma Microsoft Teams (<https://teams.microsoft.com/meet/29630140383795?p=nJVfFarYp5TOh66bXd>), sem possibilidade de participação de forma presencial, sendo certo que o *link* de acesso à assembleia foi disponibilizado pela Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S. A. (“Emissora”) por correio eletrônico, à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”), e aos titulares de CRI, que apresentaram os poderes para representação até o horário de instalação dessa assembleia nos termos da Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada (“RCVM 81”).

MESA: Presidente, Sra. Flávia Rezende Dias, e Secretaria Sra. Pauliny de Lima Santos.

CONVOCAÇÃO: Edital de convocação disponibilizado por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculado na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet, bem como mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico a cada Titular dos CRI, nos termos da cláusula 11.5 do Termo de Securitização.

PRESENÇA: Os representantes (i) **86,71% (oitenta e seis inteiros e setenta e um centésimos)** dos titulares dos CRI em Circulação da 1ª Série da 19ª Emissão da Emissora, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente ata; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”); todos relacionados ao final desta ata.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) considerando (i.a) a notificação encaminhada pela SPE 08, SPE 15, SPE 22, SPE 24, SPE 25, SPE 27, SPE 32, SPE 33, SPE 34, SPE 37, SPE 48, SPE 49 e SPE 54 (“SPEs”), conforme definidas no Termo de Securitização, e pela Thopen Energia S.A., na qualidade de avalista das Notas Comerciais e fiduciante da Alienação Fiduciária de Participações (“Garantidora”), datada de 10 de Julho de 2026, requerendo a concessão de não compromisso de execução das garantias e suspensão temporária dos efeitos de vencimento antecipado das Notas Comerciais vinculadas aos CRI pelo não pagamento das Parcelas de Julho de 2026, nos termos da Cláusula 8.1.1(xv) dos Termos de Emissão e da Cláusula 6.5.7(xv) do Termo de Securitização; e/ou da propositura das Medidas de Reestruturação (conforme definido na Notificação Devedoras), até 10 de agosto de 2026 (“Notificação Devedoras”); (i.b) que, em razão do não recebimento dos recursos, as Parcelas de Julho foram compensadas em 20 de julho de 2026 com o saldo constante do Fundo de Reserva, na forma estabelecida no Termo de Securitização, tendo sido as SPEs e a Garantidora notificadas para

a sua recomposição em 21 de julho de 2026 pela Securitizadora (“Notificação Securitizadora”); **ratificar** a perda de objeto do pedido das SPEs e da Garantidora constante da Notificação Devedoras;

(ii) caso a Devedora esteja inadimplente pecuniariamente, após o dia 10 de agosto de 2026, em relação à obrigação de recomposição do Fundo de Reserva, conforme a Notificação Securitizadora, **aprovar previamente ou não aprovar previamente** a declaração do vencimento antecipado dos CRIs e, conseqüentemente, das Notas Comerciais, na forma do item 8.1.1 (xv) das Notas Comerciais;

(iii) aprovar ou não a extinção do Fundo de Reserva em 10 de agosto de 2026, caso ainda esteja inadimplente, de modo que o saldo remanescente deixe de ser destinado ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, sendo transferido, na referida data, para o Fundo de Despesas da Operação; e

(iv) Aprovar a ratificação da contratação, pela Emissora e às custas do Patrimônio Separado, por conta e ordem da Devedora, do assessor legal Sergio Bermudes Advogados, CNPJ 35.789.304/0001-64 para elaboração dos documentos para realização da presente assembleia, bem como elaboração dos aditamentos aos Documentos da Operação, necessários à reflexão do quanto deliberado, em até 60 dias corridos, a contar da data da assembleia, com a conseqüente alteração do Anexo Despesas da Operação, conforme disposto na Proposta de Honorários em anexo.

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA:

Agente Fiduciário questionou à Emissora e aos Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei das S.A., e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

Nesse sentido, a Emissora declarou a existência de Titulares dos CRI representando 49,21% (quarenta e nove inteiros e vinte e um centésimos por cento) dos CRI sendo partes relacionadas com a Emissora, que atestaram a declaração e, por consequência, estão em situação de conflito de interesses.

Isto posto, os titulares representando **37,51%** (trinta e sete inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) dos CRI em circulação concordam que, para fins de quórum e deliberação, manifestam ciência e concordância para que exclusivamente para as deliberações realizadas na assembleia de 17 de agosto de 2026, as partes relacionadas à Emissora que se encontram em situação de conflito de interesse, conforme definição de “CRI em Circulação” prevista no Termo de Securitização, tenham seus votos validados e computados nas deliberações.

INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA: Abertos os trabalhos, a presidente, juntamente com o representante do Agente Fiduciário verificaram o quórum de **86,71% (oitenta e seis inteiros e setenta e um cétesimos por cento)** dos Titulares do CRI em circulação, instalando-se a assembleia.

DELIBERAÇÕES: Examinadas e discutidas a matéria da Ordem do Dia:

Os itens (i), (iii), (iv) da ordem do dia já foram deliberados, de forma que permanecem em deliberação o item (ii) abaixo;

(ii) Os Titulares dos CRI representando 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento) dos CRI em Circulação deliberaram por não aprovar e **73,39% (setenta e três inteiros e trinta e nove centésimos por cento) dos CRI em Circulação deliberaram por aprovar a declaração do vencimento antecipado dos CRIs** e, conseqüentemente, das Notas Comerciais, na forma do item 8.1.1 (xv) das Notas Comerciais, conforme item (ii) da ordem do dia.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições previstos nos Documentos da Operação não alterados pela presente assembleia, até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Em razão da aprovação da integralidade das matérias da Ordem do Dia, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, estão automaticamente autorizados a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias para efetivação das aprovações deliberadas na presente assembleia

As deliberações desta assembleia se restringem à Ordem do Dia, sendo tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos investidores previstos nos Documentos da Operação, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta assembleia.

O Agente Fiduciário informa que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Assim, reforça que os Titulares dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes do Termo de Securitização e da legislação aplicável.

O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis no presente momento aos CRI.

A Emissora consigna que a tomada de decisão do gestor, administrador ou procurador dos Titulares de CRI deve atender os objetivos de seu investidor final e de sua política de investimento. O Agente Fiduciário e a Emissora não são responsáveis por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Titulares dos CRI age com diligência ao tomar a decisão no âmbito dessa assembleia, observando as respectivas orientações de seu investidor final e de acordo com o seu regulamento.

Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo(s) respectivo(s) Titular(es) dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições previstos nos Documentos da Operação não alterados pela presente assembleia, até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nos Documentos da Operação.

A presente Assembleia é lavrada nos termos da Resolução CVM 60, no que tange à troca de informações e documentos entre os prestadores de serviço e a realização de assembleias gerais de forma virtual e remota para a emissão de CRI.

São Paulo, 17 de agosto de 2026.
(assinaturas na próxima página)
(restante da página deixado em branco propositamente)

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 19ª EMISSÃO DA CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A., REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2026 E REABERTA EM 17 DE AGOSTO DE 2026.

MESA:

Flávia Rezende Dias
CPF: 370.616.918-5
Presidente

Pauliny de Lima Santos
CPF: 414.139.418-18
Secretaria

AGENTE FIDUCIÁRIO:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Natália Xavier Alencar
CPF: 117.583.547-12
Procuradora

EMISSIONA:

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CREDITO S.A.

Flávia Rezende Dias *Mara Cristina Lima*
CPF: 370.616.918-59 CPF: 148.236.208-28
Diretoras